

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 37.858, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Expediente nº 001425/2022.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora EDILENE LAÍSE PINTO ROCHA DE ALMEIDA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100487, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretora de Logística e Patrimônio NS-02, durante o impedimento da titular MÁRCIA CRISTINA CUNHA ROSA, no período de 25 a 28-01-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 754511

PORTARIA Nº 37.857 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 005/2022 – Coordenadoria de Administração Predial- CAP, protocolizado sob o Expediente nº 001421/2022, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor DIMAS TEIXEIRA CHAVES, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100157, para substituir MARCO AURÉLIO DIAS TAVARES, Agente de Vigilância e Zeladoria, matrícula nº 0100038, no serviço de vigilância, no período de 24 a 30-01-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 754507

PORTARIA Nº 37.856, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 002/2022 – SEADM, protocolizado sob o Expediente nº 001484/2022,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ Auxiliar Técnico de Controle Externo – Administrativo, matrícula nº 0695564, exercer em substituição a presidência da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, durante o impedimento do titular MARCUS DIAS PAREDES, no período de 25 a 28-01-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 754505

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 17 de novembro de 2021, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 62.246

(Processo TC/522167/2012)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio ALEPA nº 043/2011

Responsável: ALDO DA SILVA BANDEIRA e ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAETEUEARA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ALDO DA SILVA BANDEIRA, CPF: 328.464.012-68, Ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAETEUEARA, no valor de R\$-50.021,00 (cinquenta mil e vinte e um reais).

ACÓRDÃO Nº. 62.247

(Processo TC/518140/2009)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI nº. 095/2007.

Responsável/Interessado: Iran Ataíde de Lima e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU.

Advogado: ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO, OAB/PA nº 7930

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas do Sr. IRAN ATAÍDE DE LIMA, Prefeito época, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.248

(Processo TC/503040/2014)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio DETRAN nº 005/2007. Responsável/Interessado: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 7885

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita à época do Município de Santarém, CPF nº 117.863.102-87 no valor de R\$-550.096,42 (quinhentos e cinquenta mil, noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº. 62.249

(Processo TC/529722/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SECULT nº 102/2010. Responsável/Interessado: JOSÉ ELOI IGLESIAS COMESANHA e COMPANHIA PARAENSE DE PERFORMANCE

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, e art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com Ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ELOI IGLESIAS COMESANHA, ex-presidente da Companhia Paraense de Performance, no valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO Nº. 62.250

(Processo TC/526840/2009)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº 030/2008

Responsável/Interessado: ROSILDA SANTOS HAMON e COOPERATIVA EDUCACIONAL DE BARCARENA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no artigo 56, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sra. ROSILDA SANTOS HAMON (CPF: 172.784.732-68), Ex-Presidente da COOPERATIVA EDUCACIONAL DE BARCARENA, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), sem imputação de débito.

ACÓRDÃO Nº. 62.251

(Processo TC/516672/2019)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 56.410, de 16/02/2017.

Recorrente: Sr. Amós Bezerra da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Augusto Correa

Advogado: SÁBATO GIOVANNI MEGALE ROSSETTI. OAB/PA No. 2774

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1.º, inc. XX do RITCE-PA e no art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Amós Bezerra da Silva, e no mérito, dar-lhe parcialmente provimento para julgar as contas REGULARES COM RESSALVA.

ACÓRDÃO Nº. 62.252

(Processo TC/504574/2014)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: MARISVALDO PEREIRA CAMPOS – Ex-Prefeito do Município de São João do Araguaia

Advogado: BRENO RUFFEIL GOMES – OAB/PA Nº 16.735

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 52.852, de 12/12/2013.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§3º do art. 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XX, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (RITCE/PA), conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MARISVALDO PEREIRA CAMPOS, ex-Prefeito Municipal de São João do Araguaia, porém negar-lhe provimento, mantendo-se o ACÓRDÃO Nº 52.852, de 12/12/2013 em seus exatos termos.

ACÓRDÃO Nº. 62.253

(Processos TC/520462/2013, TC/525149/2013, TC/525660/2013, TC/527304/2013, TC/501860/2014, TC/505384/2014, TC/505930/2014, TC/506274/2014, TC/514363/2014, TC/514942/2014, TC/504321/2015, TC/505426/2015, TC/505834/2015, TC/507261/2015, TC/507476/2015, TC/507625/2015, TC/507884/2015, TC/508151/2015, TC/500530/2016, TC/503867/2016 e TC/504000/2016)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/520462/2013: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0759, de 02.02.2012, em favor de JOSÉ ORLANDO DIAS, no cargo de Professor Classe II, Nível F, lotado na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/525149/2013: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 1596, de 24.04.2012, em favor de LUDUCILA MARIA MIRANDA BATIS-